

Anúncio n.º 16768/2011**Insolvência pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2895/11.3TBBSXL**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 3.º Juízo Cível de Seixal, no dia 14-10-2011, às 20h47 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Alberto Antunes de Moura, estado civil: Casado, BI 08052992, NIF — 116828153, Endereço: Praceta de S. João, N.º 8, 4.º Dtº, 2840-210 Arrentela

Eulália Rodrigues Jacinto de Moura, estado civil: Casada, BI n.º 8536695, NIF — 116828161, Endereço: Praceta Quinta de São João n.º 8, 4.º Dtº, Arrentela, 2840-210 Seixal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305269459

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA**Anúncio n.º 16769/2011****Processo: 1313/11.1TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Manuel Ferreira Sacramento
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 19-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Ferreira Sacramento, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 209939990, Endereço: Av. 1.º de Maio N.º 11 R/c D, 2975-309 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1637354

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

305309164

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio (extracto) n.º 16770/2011****Processo de Insolvência n.º 6300/11.7TBSTB**

Insolvente: Luís Acácio dos Santos Vinhas
Credor: Banco Santander Totta SA e outro(s)

No dia 13-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luis Acácio dos Santos Vinhas, Divorciado, nascido em 27-09-1967, concelho de Setúbal, freguesia de São Sebastião [Setúbal],

NIF 175150109, BI 8130645, Endereço: Rua Gonçalo de Abreu n.º 28 1.º Direito, 2910-090 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias -artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305250966

Anúncio (extracto) n.º 16771/2011

Processo de Insolvência n.º 3435/11.0TBSTB

Insolventes: Marianela Marques Lindo Duque Mendes e Ventura Boto Mendes;

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, SA;

No dia 19-10-2011, foi proferido despacho de Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Marianela Marques Lindo Duque Mendes, nascida em 21-02-1949, concelho de Setúbal, freguesia de São Julião [Setúbal], nacional de Portugal, NIF — 170361985, BI — 6037580, e marido Ventura Boto Mendes, nascido em 01-07-1942, natural de Portugal, concelho de Setúbal, freguesia de São Julião [Setúbal], NIF — 170361993, BI — 6427131 e ambos residentes na Alameda do Pinheiro, N.º 24, 3 Dto., Setúbal, 2910-636 Setúbal;

É Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

20 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305267125

Anúncio (extracto) n.º 16772/2011

Processo: 3693/11.0TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Sofia Sarilho Borreicho

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

Insolvente — Ana Sofia Sarilho Borreicho, estado civil: Solteira, Maior, NIF — 230942113, BI — 11872586, Endereço: Avenida de Angola, 12 — R/Ch Esq., 2900-052 Setúbal

É administrador de insolvente — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os que decorrem da lei.

N/Referência: 9759685

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

305309804

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 16773/2011

Processo: 6467/10.1TBSTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria Ludovina Amorim Figueiredo

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Ludovina Amorim Figueiredo, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Moinho do Frade N.º 30 2.º F Torre São Bernardo, 2910-616 Setúbal

A. Seixas Soares, Endereço: R. Gil Vicente, 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

25-10-2011. — A Juíza de Direito Estagiária, *Cláudia Pimenta*. — O Oficial de Justiça, *Teresa André*.

305280482

Anúncio (extracto) n.º 16774/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6649/11.9TBSTB

Insolvente: Lourenço Sávio Rebelo e outro(s).

Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 24-10-2011, às 17h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lourenço Sávio Rebelo, estado civil: Casado, Endereço: Praceta Carlos da Costa Frescata, 10, 4.º, Esq., Setúbal, 2910-758 Setúbal, e Paula Manuela Jones Brotas Rebelo, estado civil: Casado, Endereço: Praceta Carlos da Costa Frescata, 10, 4.º, Esq., Setúbal, 2910-758 Setúbal, com domicílio na morada indicada.